



ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício Circular nº 039/2012-**DA/CJRM**

Belém do Pará, 23 de abril de 2012.

Referência: expediente protocolado sob o nº 2012.6.003054-4.

Senhor(a) Magistrado(a),

Cumprimentando-o(a), considerando o expediente firmado pela Senhora **Wilma Lobato Bahia** – Titular do Cartório do 1º Ofício de Registros Especiais de Títulos e Documentos, protocolado sob o nº **2012.6.003054-4**, apresento cópia da decisão proferida por este Órgão Correccional, para conhecimento e fins devidos, reiterando a necessidade de cumprimento do disposto no Provimento nº. 003/2006 da CRMB.

Atenciosamente,

Dahil Paraense de Souza
Des^a. Dahil Paraense de Souza
Corregedora de Justiça da **RMB**

Destinatário: Aos Magistrados da Região Metropolitana de Belém.

(mm)



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Protocolo nº 2012.6.003054-4

Interessado: Wilma Lobato Bahia – Cartório do 1º Ofício de Registros Especiais de Títulos e Documentos

Cuida o presente expediente de petição, datada de 28/03/2012, da lavra do Dr. José Milton de Lima Sampaio Neto, procurador da requerente, pleiteando providências desta Corregedoria quanto ao cumprimento do Provimento nº 003/2006-CRMB e da Lei de Registros Públicos por parte dos Magistrados.

Relata que na atualidade há uma defasagem das notificações extrajudiciais na Comarca de Ananindeua/PA, principalmente nas ações de busca e apreensão e possessórias oriundas de bancos, onde as notificações estariam sendo enviadas por outros Estados, desobedecendo o Provimento nº 003/2006 da CRMB.

E ainda que os feitos desta natureza, tem sido ajuizados com cópia autenticada do contrato de financiamento, porém sem o registro perante o Cartório de Títulos e Documentos, desrespeitando o art. 127 da Lei de Registros Públicos.

Destaca que com isso houve a redução na arrecadação da Serventia e consequentemente do Fundo de Reparamento do Tribunal de Justiça. Além da demora na tramitação processual, tendo em vista que os Magistrados tem proferido despachos para emenda da inicial com nova notificação que deve ser realizada por Cartório local.

Por fim, requer providências desta Corregedoria, a fim de que seja determinado aos Magistrados o cumprimento do que dispõe o art. 6º, do Provimento nº 003/2006, bem como o art. 127, da Lei de Registros Públicos.

É o relatório.

Manifestação.

Analisando o presente expediente, verifico tratar-se de pedido de providências à CRMB quanto ao descumprimento por parte dos Juizes, do que determina o Provimento nº 003/2006, bem como a Lei de Registros Públicos, em seu art. 127.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Percebe-se já ter sido emitida decisão desta Corregedoria quanto ao assunto, no Protocolo nº 2011.6.002737-8, quando foi discutida decisão do STJ em Recurso Especial, declarando válida notificação extrajudicial realizada por Cartório de Comarca diferente da do devedor. Decisão contrariada pelo CNJ, que determinou que os Oficiais de Títulos e Documentos de todo o país obedeçam ao princípio da territorialidade. Contra decisão do CNJ, foi impetrado mandado de segurança ao STF, tendo o Ministro Dias Toffoli concedido liminar suspendendo seus efeitos, com exceção dos Tribunais de Justiça os quais já tivessem resolvido tal problema, como é o caso do TJ/PA, que já elaborou provimento neste sentido, devendo-se portanto obedecer ao que estabelece o referido provimento.

Sendo assim, DETERMINO que seja expedido ofício circular aos Magistrados da Região Metropolitana reiterando a necessidade de cumprimento do disposto no Provimento nº 003/2006 da CRMB.

Quanto aos contratos que são anexados às ações de busca e apreensão e possessórias, o registro destes em Cartório de Títulos e Documentos é facultado às partes, e não de cunho obrigatório, rejeitando desta forma esta Corregedoria tal pedido de providências.

Belém, 10 de abril de 2012

Dahil Paraense de Souza

DESA. DAHIL PARAENSE DE SOUZA

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém